

LEI N° 084/93

AUTORIZA DESCONTOS NA
VENDA ANTECIPADA DE
PASSAGENS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 25% (vinte e cinco por cento), na venda de passagens antecipada, que receberá o nome de “passe” aos funcionários da educação e trabalhadores em geral.
- Art.2º- O referido desconto será para as linhas municipais, atendidas com ônibus da Prefeitura, inclusive o circular na linha urbana.
- Art.3º- A compra do “passe” somente poderá ser efetuada com pagamento a vista, junto ao Setor de transporte coletivo, instalado na Rodoviária de Cajati, no período de 01 a 10 de cada mês, no horário das 08 às 12 horas.
- Art.4º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 19 DE NOVEMBRO DE 1993

Marino de Lima
Prefeito Municipal